



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – SEXTA REGIÃO
Gabinete da Presidência**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT nº 009/2010

*Dispõe sobre a implantação do
leilão eletrônico judicial nas Varas do
Trabalho do Recife.*

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, em sessão administrativa realizada em 06/07/2010, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO, com a presença de Suas Excelências, o Desembargador André Genn de Assunção Barros, o Desembargador Ivanildo da Cunha Andrade, o Desembargador Nelson Soares Júnior, a Desembargadora Gisane Barbosa de Araújo, a Desembargadora Virgínia Malta Canavarro, a Juíza Convocada Aline Pimentel Gonçalves, o Desembargador Ivan de Souza Valença Alves, o Desembargador Valdir José Silva de Carvalho, a Juíza Convocada Maria do Socorro Silva Emerenciano, a Juíza Convocada Maria das Graças de Arruda França, a Desembargadora Dinah Figueirêdo Bernardo, a Desembargadora Maria Clara Saboya Bernardino e a Desembargadora Nise Pedroso Lins de Sousa, e do Excelentíssimo Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região, Dr. Fábio André de Farias,

CONSIDERANDO que a Lei n. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, acrescentou o art. 689-A ao Código de Processo Civil, permitindo a alienação realizada por meio da rede mundial de computadores, com uso de páginas virtuais criadas pelos Tribunais ou por entidades públicas ou privadas em convênio com eles firmado;

CONSIDERANDO que o leilão *on-line* oferece aos interessados em adquirir bens penhorados um acesso simples e ágil, facilitando a arrematação, mesmo que o interessado não possa estar presente no local da realização da hasta pública tradicional;

CONSIDERANDO ser imprescindível a modernização, com utilização do meio digital, e a necessidade de atingir os objetivos insculpidos no art. 5º, LXXVIII, da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – SEXTA REGIÃO
Gabinete da Presidência**

Constituição da República, no que diz respeito à razoável duração do processo e aos meios que assegurem a celeridade de sua tramitação, bem como indispensável observância dos princípios da publicidade, da eficiência, da simplicidade e da economia dos atos processuais;

CONSIDERANDO o estabelecido no III Encontro Nacional do Judiciário, que definiu como uma das metas prioritárias (Meta 3), para os Tribunais do Poder Judiciário brasileiro, a redução do acervo de processos na fase de execução;

CONSIDERANDO que a realização de leilões na modalidade eletrônica proporcionará maior celeridade e eficiência na solução dos processos na fase de execução, em que são atendidos os requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica, com a observância das regras estabelecidas na legislação sobre a certificação digital;

CONSIDERANDO os elevados custos, diretos e indiretos, gerados pela demora na solução dos processos em fase de execução nas unidades jurisdicionais;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de implantação e operacionalização dessa modalidade de alienação, no âmbito desta Corte,

R E S O L V E:

Art. 1º Implantar a modalidade eletrônica de leilão, para os bens penhorados nos processos de execução das Varas do Trabalho do Recife, cujos procedimentos deverão ser observados pelos órgãos, leiloeiros oficiais e pelos usuários do sistema.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – SEXTA REGIÃO
Gabinete da Presidência

Parágrafo único. O leilão *on-line* funcionará, de forma simultânea, com o presencial.

Art. 2º O leilão eletrônico realizar-se-á nas mesmas datas e horários das hastas públicas designadas para os leilões presenciais, que serão divulgados nos editais publicados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT) e no *site* informado pelo leiloeiro oficial.

§ 1º Competirá às Varas do Trabalho do Recife lavrar o competente edital, encaminhando-o para publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT), com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, dando ciência, imediatamente, ao leiloeiro e ao Setor de Hasta Pública, para a devida divulgação.

§ 2º A realização do leilão eletrônico, divulgado no edital, será sempre determinado em conformidade com o calendário adotado pelo Setor de Hasta Pública e com o horário oficial vigente na cidade do Recife.

§ 3º As Varas do Trabalho deverão incluir obrigatoriamente nos editais de praça a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ou Cadastro de Pessoa Física do executado e a designação do leiloeiro oficial.

Art. 3º Para participar do leilão *on-line* o interessado deverá cadastrar-se, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data do evento, no endereço eletrônico destinado a esse fim, disponibilizado pelo Setor de Hasta Pública, preenchendo os dados e aceitando as condições de participação descritas nesta Resolução e no Termo de Compromisso do sítio eletrônico, observando-se as condições contidas no respectivo edital de leilão.

Art. 4º Após o cadastramento o interessado encaminhará ao Setor de Hasta Pública, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas antes do leilão, as cópias autenticadas dos seguintes documentos:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – SEXTA REGIÃO
Gabinete da Presidência**

I – pessoa física:

a) carteira de identidade (RG) ou documento equivalente (carteira nacional de habilitação, documento de identidade expedido por entidades de classe ou pelas Forças Armadas do Brasil);

b) cadastro de pessoa física (CPF);

c) carteira de identidade (RG) ou documento equivalente e CPF do cônjuge, se for o caso;

d) comprovante de residência em nome do arrematante;

e) *e-mail*.

II – pessoa jurídica:

a) comprovante de inscrição e de situação cadastral no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);

b) contrato social, até a última alteração, ou declaração de firma individual;

c) carteira de identidade (RG) ou documento equivalente (carteira nacional de habilitação, documento de identidade expedido por entidades de classe ou pelas Forças Armadas do Brasil) e cadastro de pessoa física (CPF) do representante legal ou do preposto da pessoa jurídica;

d) *e-mail*.

Art. 5º Ao Juiz responsável pela realização da hasta pública ou ao leiloeiro oficial designado, se for o caso, competirá aprovar os cadastros solicitados, cuja resposta será encaminhada, imediatamente, ao *e-mail* fornecido pelo interessado.

§ 1º Aceito o cadastro, após as devidas averiguações obrigatórias das informações, serão validados o código (*login*) e senha informados pelo usuário, que o habilitará a participar do leilão eletrônico.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – SEXTA REGIÃO
Gabinete da Presidência

§ 2º A não aprovação para acesso ao leilão *on-line*, não implicará qualquer direito ao solicitante.

Art. 6º O Magistrado responsável pela hasta pública ou leiloeiro oficial designado poderá limitar, cancelar ou suspender definitivamente o cadastro de qualquer usuário que não cumprir as condições estabelecidas nesta Resolução.

Parágrafo único. O cadastramento é pessoal e intransferível, sendo o usuário responsável por todos os lances realizados com seu código e senha.

Art. 7º A participação no leilão, por meio eletrônico, constitui faculdade personalíssima dos licitantes, eximindo-se o Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região de eventuais problemas técnicos, operacionais ou falhas de conexão que venham a ocorrer, impossibilitando no todo ou em parte a oportunidade de arrematar por essa modalidade.

Art. 8º O leiloeiro oficial disponibilizará, na rede mundial de computadores, endereço eletrônico para o acesso e a comunicação necessários à realização do leilão, sendo o responsável pela criação e manutenção do portal.

Parágrafo único. Caberá ao leiloeiro oficial a escolha do provedor que hospedará o endereço eletrônico a ser utilizado nos leilões, bem como as despesas decorrentes do serviço e da divulgação.

Art. 9º Durante a hasta pública, o leiloeiro oficial dará publicidade adequada ao monitoramento dos lances recebidos pela *internet*, por meio de recursos de multimídia.

Art. 10. Os usuários cadastrados poderão oferecer os lances até o horário de encerramento do lote, para que o público presente na hasta tradicional tenha



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – SEXTA REGIÃO
Gabinete da Presidência**

conhecimento do lance inicial ofertado e possa concorrer em total igualdade de condições.

Parágrafo único. Iniciada a hasta pública presencial o usuário cadastrado terá conhecimento dos lances oferecidos no auditório, por meio das informações prestadas pela equipe do Juiz responsável pela realização do leilão ou pelo leiloeiro oficial presente no local do pregão, podendo oferecer novos lances.

Art. 11. O juiz responsável pela hasta pública poderá proceder ao cancelamento de qualquer oferta quando não for possível autenticar a identidade do usuário, quando houver descumprimento das condições estabelecidas ou quando a proposta apresentar desconformidade facilmente detectável.

Art. 12. Se o lance vencedor for o ofertado por meio da *internet*, o magistrado responsável pela hasta pública comunicará ao arrematante vencedor a necessidade do depósito do valor da arrematação, no banco e agência oficialmente designados, em conta à disposição do Juízo, no prazo máximo de 24 horas, assinando o auto de arrematação.

Parágrafo único. A comissão devida ao leiloeiro público oficial, a ser fixada pelo Juízo responsável pela hasta pública, não está inclusa no valor do lance.

Art. 13. O arrematante deve, no mesmo prazo, enviar ao Juízo responsável pela realização do leilão ou para o leiloeiro público oficial (se designado), cópias dos comprovantes dos depósitos efetuados, via fax ou *e-mail* certificado digitalmente, para que se providencie a emissão da documentação necessária à ulatimação do leilão.

Art. 14. Sendo confirmado o lance e o depósito referente à arrematação, o leiloeiro responsável pela realização do leilão assinará, em nome do arrematante, o Auto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – SEXTA REGIÃO
Gabinete da Presidência

de Arrematação, anexando ainda o *e-mail* da concordância emitido pelo arrematante ou cópia impressa da declaração do lance oferecido.

Art. 15. Não efetuado o depósito anteriormente descrito, o responsável pelo leilão comunicará imediatamente o fato ao magistrado do feito, informando também os lances precedentes, para que seus ofertantes possam exercer o direito de opção.

Art. 16. O não cumprimento dos depósitos relativos à arrematação e à comissão do leiloeiro oficial no prazo estabelecido nesta Resolução sujeitará o arrematante à perda da garantia do lance, a ser convertida em favor do exequente, retornando os bens penhorados para novo leilão.

Parágrafo único. O arrematante remisso terá seu cadastro inviabilizado com o correspondente bloqueio de acesso ao sistema de leilão eletrônico.

Art. 17. Desfeita a arrematação pelo magistrado por motivos alheios à vontade do arrematante, serão integralmente restituídos os valores por ele pagos relativos ao preço dos bens arrematados e à comissão do leiloeiro.

Art. 18. Para segurança dos executados, dos credores, dos usuários e do próprio sistema de leilão *on-line*, todo o procedimento será gravado em arquivos eletrônicos e de multimídia, com capacidade para armazenamento de som, dados e imagens, pelo leiloeiro oficial.

Parágrafo único. O prazo para o armazenamento dos dados referidos no *caput* será de 06 (seis) meses, sob pena de descredenciamento do leiloeiro oficial.

Art. 19. Os participantes do leilão *on-line*, incluídos os eventuais arrematantes dos lotes oferecidos, em hipótese alguma poderão alegar desconhecimento dos encargos do arrematante e das despesas e custas relativas às hastas públicas.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – SEXTA REGIÃO
Gabinete da Presidência**

Art. 20. É de única e exclusiva responsabilidade do arrematante a verificação da integridade e das condições dos bens levados à hasta pública, não cabendo ao Juízo ou ao leiloeiro público oficial (no caso de este último não ser o fiel depositário dos bens) nenhum ônus sobre o estado ou condições de funcionamento dos bens arrematados.

Art. 21. Os dados coletados dos usuários serão privativos do Juízo responsável pela realização da hasta pública e do leiloeiro público oficial, não podendo ser utilizado para nenhum outro fim além dos necessários ao regular funcionamento dos leilões *on-line*.

Art. 22. Serão realizadas, até ulterior deliberação da Presidência, as modalidades simultâneas de leilão presencial e eletrônico para as Varas do Trabalho do Recife.

Parágrafo único. Para as demais Varas do Trabalho da Sexta Região os leilões continuarão a ser realizados, exclusivamente, na modalidade presencial, até que haja decisão em contrário.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Recife, 13 de julho de 2010.

**ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
Desembargadora Presidente do TRT da 6ª Região**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – SEXTA REGIÃO
Gabinete da Presidência

Resolução Administrativa 9 2010 de 13/07/2010